




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**

**Ementa:** Recomenda ao Município de Santarém e à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém que priorizem a vacinação das populações ribeirinhas, conforme diretriz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, oficiando no feito o procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos artigos 1º, 2º, 5º, inciso III, alínea e, e 6º, inciso VII, alínea a; inciso VIII, alínea c; e XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993 e demais dispositivos pertinentes a este ato; bem como:

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no artigo 127 da Constituição da República de 1988;
2. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo artigo 129, II, da CRFB/1988, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
3. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição da República de 1988;
4. **CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro

 <b>MPF</b> Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA  Telefone: (93)35120800  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--	---

de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da Covid-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

5. **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

6. **CONSIDERANDO** a permanência da pandemia de Covid-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

7. **CONSIDERANDO** que a vacinação é a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação de Covid-19 no território nacional, conforme destacado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 73, de 22 de dezembro de 2020;

8. **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, com objetivo de estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra o vírus em todo o país;

9. **CONSIDERANDO** que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, descrita no anexo II do referido Plano, foi priorizada segundo critérios de preservação do funcionamento dos serviços de saúde; proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção;

10. **CONSIDERANDO** que o referido Plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação;

11. **CONSIDERANDO** que as estratégias do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 consideram as populações ribeirinhas como grupo com elevada vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela Covid-19;

12. **CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 inseriu os povos e comunidades tradicionais ribeirinhas no grupo prioritário de imunização contra o Covid-19;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA


Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP  
68020820 - Santarém-PA  
Telefone: (93)35120800  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

**Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários\***

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	413.739
4	Trabalhadores de Saúde	6.649.307
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Comorbidades**	17.796.450

13. CONSIDERANDO que a partir dos dados informados no Vacinômetro da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, de 08 de julho de 2021, disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.pa.gov.br/vacinometro/>, é possível constatar que o município de Santarém não está vacinando as populações ribeirinhas de maneira prioritária, contrariando o que está previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19;

Grupos Popacionais	População Total 1ª Fase	1ª Dose	Cobertura da 1ª Dose	2ª Dose	Cobertura da 2ª Dose
População Ribeirinha	0	0	0,00%	11	0,00%

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA
		Telefone: (93)35120800 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>

14. **CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, notadamente no que diz respeito ao público-alvo;**

15. **CONSIDERANDO** que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo prescreve o artigo 4º da Lei nº 6.259/1975, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;


16. **CONSIDERANDO** que, embora se admita que a instância local possa promover ajustes na implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19 conforme a realidade do município, obviamente tais ajustes devem ser tecnicamente justificados em consonância com as diretrizes ali contidas.

17. **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, ao emitir julgamento conjunto das ADIs 6421, 6422, 6424, 6427, 6428 e 6431, que tratam da MP 966/2020, a qual dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia de Covid-19, firmou tese segundo a qual “a autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”;

18. **CONSIDERANDO** que, por tal entendimento, as autoridades devem se basear em critérios técnico-científicos para emitir suas decisões, sendo este um parâmetro que deve balizar sobretudo as decisões relativas à imunização da população contra a Covid-19;

19. **CONSIDERANDO** que, neste sentido, assim se manifestou o Procurador-Geral da República na Reclamação 47398: “*Isto não significa que há permissivo para o estabelecimento de critérios próprios e casuísticos para inversão ou alteração de prioridades no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19. A autonomia das autoridades locais serve para ajustes finos (e.g. dentro dos grupos) adequados à realidade local, jamais para subversão das diretrizes alocativas científicas e nacionais quando ausente qualquer singularidade epidemiológica ou populacional em seu território*”;

20. **RESOLVE**, com fundamento no artigo 5º, inciso V, alínea a; artigo 6º, inciso VII, alínea d; e inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, e nos artigos 127 e 129, inciso II, da CRFB/1988:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

20.1 **RECOMENDAR** ao **Município de Santarém**, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, e à **Secretaria Municipal de Saúde de Santarém** que adotem as providências necessárias para efetivar a vacinação, **de maneira prioritária e em consonância com o PNI**, dos moradores das comunidades ribeirinhas deste município, ainda que se admita que tal priorização ocorra de forma paralela à administração de doses por faixa etária.

**FIXA-SE** o prazo de 10 (dez) dias para que as autoridades informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

**INFORME-SE** que a partir da entrega da presente recomendação, seja ela pessoal ou por meio eletrônico, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação acima exposta, sendo, em tais termos, passíveis de responsabilização por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

**ALERTE-SE** que a omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, nas esferas cíveis e criminais.


**ENCAMINHE-SE** a presente recomendação ao destinatário, bem como cópia à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ao Conselho Municipal de Saúde de Santarém e ao 9º Centro Regional de Saúde do Estado do Pará, para ciência.

**PUBLIQUE-SE** no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Santarém, 9 de julho de 2021.

*- assinado digitalmente -*

**GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--